

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

Portaria nº 04, de 06 de Dezembro de 2018

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, OU DE QUALQUER OUTRA PRÁTICA SIMILAR POR CONSEQUÊNCIA DO INADIMPLEMENTO DE TARIFAS RELATIVAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ANTERIOR A APLICAÇÃO E O DECURSO DO PRAZO ESTIPULADO NO AVISO DE DÉBITO PREVISTO NA PORTARIA ARSAE Nº 03/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON LUIS BERTATI, Coordenador da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol – ARSAE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal Nº. 5159/2016, lastreado no art. 13 da Lei nº 3.066 de 27 de agosto de 2007, o disposto na Lei nº 3.041 de 19 de junho de 2007, bem como, ao artigo 27 e seguintes do Decreto nº 7.217/2010;

Considerando o disposto no Contrato de Concessão 386/2007 nas cláusulas 25.1, alínea “a”, 26.2, alíneas “e” e “f”, bem como, o disposto na Lei Municipal 3.066/2007, Art. 4º, Incisos VI e VII;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, em seu Art. 40, § 2º, que determina que a suspensão dos serviços de água e esgotamento sanitário por motivos de inadimplemento do pagamento de tarifas, somente poderá ser realizada após o respectivo usuário ter sido formalmente notificado através de aviso prévio, não inferior a 30(trinta) dias da data prevista para a suspensão;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 7.217/2010, em seu Art. 17, § 1º, que determina que os serviços públicos de saneamento básico deverão obedecer o princípio da continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador destes serviços no caso de inadimplemento pelo usuário do pagamento devido pela prestação do serviço de abastecimento de água somente após aviso ao usuário, com comprovação de recebimento e antecedência mínima de 30(trinta) dias da data prevista para a suspensão;

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

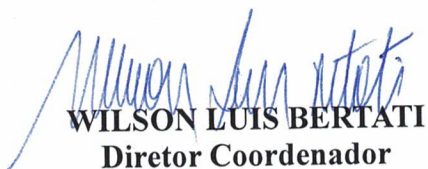
RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibida a aplicação de qualquer forma de suspensão do fornecimento de água, suspensão do esgotamento sanitário, fechamento de registro como alerta e/ou qualquer tipo de ameaça de suspensão dos serviços acima descritos, seja através de comunicado ou por qualquer outro meio, por consequência do inadimplemento do pagamento de tarifas relativas a prestação de serviços, anterior a aplicação e ao decurso do prazo previsto no Aviso de Débito previsto na Portaria ARSAE nº 03/2018, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007 e o Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 2º. Após a aplicação do Aviso de Débito previsto na Portaria nº. 03/2018 e de acordo com os prazos e formas previstas na Lei Federal nº 11.445/2007 e Decreto Federal nº 7.217/2010, poderá a Concessionária, realizar a seu critério, qualquer outro meio de comunicação, fechamento de registro como alerta, bem como, as demais providências previstas na legislação vigente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mirassol, 06 de Dezembro de 2018.


WILSON LUIS BERTATI
Diretor Coordenador